



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO N.º 4.092, 05 DE JUNHO DE 2024.

Convoca a 2ª Conferência Municipal da Cidade e dá providências correlatas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024, decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 24 de junho de 2024, no Centro Comunitário "Alcides Patrício de Moraes", sito à Rua Cristóvão Colombo, 190, centro, no horário das 8h00 às 17h00.

Artigo 2º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Artigo 3º - Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I – Gestores, administradores públicos e legislativos: 42,3%.

II – Movimentos populares: 26,7%.

III – trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%

IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%.

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.

VI – ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%.

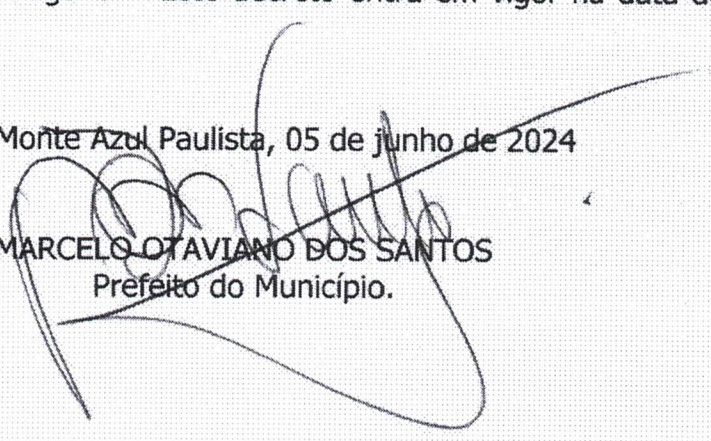
Parágrafo Único – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

publicação. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Monte Azul Paulista, 05 de junho de 2024


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.141, 14 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI A COMISSÃO PREPARATÓRIA
MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA CIDADE.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º -Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal das Cidade de Monte Azul Paulista, integrada pelos seguintes respresentantes:

José Julião Arroyo, RG 7.122.421 – X, Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico e Tecnológico; Segmento I

André Ricardo Baricordi, RG 23.441.514-9 Engenheiro Civil efetivo da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;Segmento I

Daniel Souza Pizarro, RG 11.245.289, Agente de Desenvolvimento local - SEBRAE; Segmento I

Luiz Alexandre Alves, RG 25.260.943-8 Engenheiro Eletricista, Presidente da Associação Monteazulense de Engenharia e Agronomia; Segmento V

Valdinei José Carvalho, RG 19.960.137-9, Presidente dos Empregados e Servidores Públicos Municipais de Monte Azul Paulista;Segmento III;

Ivan Luiz dos Santos, RG nº. 20.268.723-5 Secretário Executivo do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - **Codevar** ; Segmento IV

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 14 de junho de 2024.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:118657
21832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2024.06.19
11:48:31 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA –SP.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 4.092, de 05 de junho de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no dia 24 de junho de 2024, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI- Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º – Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, impreterivelmente, e, preferencialmente, até 30 de junho.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

Art. 5º – A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º – A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 9º – A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.



CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 – A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Art. 11 – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 12 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 13 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Monte Azul Paulista, 19 de junho de 2024.